LEI MUNICIPAL Nº 2.923/2022

Altera Lei Municipal nº 2.631/2013 – Delimitação de Perímetro Urbano – Providências.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a **PERMISSÃO DE USO** de um galpão com área de 1936,00m², um cômodo para escritório com área construída de 55,29m² e uma área de pátio com 7.120m², integrante de uma área maior matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaete´/MG sob o nº 4390, do livro 2RG, para **COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL – COBEB,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.423. 681/0001-66m com sede na cidade de Pará de Minas/MG, na rodovia MG 431, KM 1, s/n, zona rural, CEP 35.660-970, a fim de que nelas seja implantada uma **DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS FABRICADOS/IMPORTADOS PELA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, bem como instalação de quaisquer outros equipamentos necessários ao seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo único. Durante o período da permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** deverá manter no mínimo 50 (cinquenta) empregados devidamente registrados.

Art. 2º - A permissão de uso de bem público municipal dar-se-á sob a forma de Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser

celebrado de forma precária, gratuita, pelo prazo de 05 (cinco) anos, facultando a prorrogação por sucessivos períodos desde que não haja rescisão.

§ 1º - Resolver-se-á de pleno direito a concessão antes do decurso do prazo previsto no caput, nas hipóteses previstas nos artigos 5º da Lei nº 2045/2002 e na Lei nº 2395/2006 e em especial, quando o PERMISSIONÁRIO:

I – der à fração do imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula segunda do presente contrato;

II – der em locação, total ou parcialmente, a fração ideal imóvel;

III – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que foi concedido sem prévia e expressa autorização da Permitente.

IV – descumprir quaisquer cláusulas do presente contrato, em especial, da proposta apresentada ao Permitente em 09/05/2022, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

§ 2º – Resolver-se-á de pleno direito esta concessão, antes do decurso do prazo previsto na cláusula sétima deste instrumento e sem qualquer ônus, caso não haja mais condições logísticas de sua manutenção, pela Permissionária, independentemente de motivação específica.

Art. 3º - A permissionária apresentará por ocasião da celebração do contrato os documentos exigidos no artigo 29 da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se todas as disposições constantes das Lei nº 2.045/2002 e na Lei 2.395/2006.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 14 de Julho de 2022.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal